



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	6
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1871/2011

Anexos: 6883/2009

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 1468/2008

Anexos: 5071/2007 e 6188/2007

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 1528/2006

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Dicrex - Cobranças Executivas - Pge
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4) PROCESSO Nº 2485/2003

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM 8.800, Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10270/2013

Anexos: 10242/2013, 10249/2013, 10098/2013, 10097/2013 e 10035/2013
Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Sinatra de Jesus dos Santos Silva, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10035/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Relatório Transmissão de Cargo de Prefeito
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 10097/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 10098/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 10242/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Juscelino Melo Manso
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 10249/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Juscelino Melo Manso
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 10564/2017

Anexos: 11114/2015 e 13212/2015
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Recurso Revisão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 2

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe
Interessado(s): Antonio Paixao da Silva
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 10768/2017

Anexos: 12975/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Carlos Fernandes da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 13831/2016

Anexos: 11356/2016, 10030/2013, 10011/2013, 10627/2013, 12491/2014 e 10153/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Fullvio da Silva Pinto, Fullvio da Silva Pinto (prefeito)

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

2) PROCESSO Nº 11356/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Emp.embrac Construções e Comercio Ltda

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2812/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Antônio de Almeida Peixoto Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1442/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Marlene Oliva Veloso, Robério dos Santos Pereira Braga

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 758/2016

Anexos: 1506/2010

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Adenilson Lima Reis, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11353/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

Ordenador: Samarone da Silva Moura

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 554/2013

Anexos: 6981/2012 e 2262/2013

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Ministério Público-tce

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653

2) PROCESSO Nº 6981/2012

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Tabatinga

Representante: Fundo Municipal de Educação de Tabatinga, Fundeb / Am

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Abramundo Educação Em Ciências Ltda, Bain & Company, Bain Brasil Ltda

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653, Raul Goes Neto - 8203

3) PROCESSO Nº 2262/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Rossieli Soares da Silva, Gedeão Timóteo Amorim

Interessado(s): Calina Mafra Hagge, Raimundo Nonato Belo Soares, Ministério Público do Estado do Amazonas, L. Moreira Construções e Consultorias Ltda., Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., Infra-construções e Serviços Ltda.

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Calixto Hagge Neto - 8788AM, Luiz Wanderley Santos Gomes - 4653, Leda Mourão da Silva - 10.276

4) PROCESSO Nº 12254/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Ordenador: Cleomirtes da Silva Sales

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 10543/2017

Anexos: 12724/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ricardo Magno da Silva Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 4446/2013

Anexos: 5564/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Manoel Martins Pontes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ivanete Batista Frota - 4635, Iza Amélia Castro de Albuquerque - 3814





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 3

2) PROCESSO Nº 11532/2016

Anexos: 13014/2016, 12519/2015, 13965/2016 e 13550/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Aguiar Silvério da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Daniel Marinho Pereira - 5157

3) PROCESSO Nº 13940/2016

Anexos: 10915/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Interessado(s): Joao Paulo Rodrigues do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416

4) PROCESSO Nº 4059/2016

Anexos: 1508/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Interessado(s): Braz Rodrigues dos Santos, José Adalberto Soares Bonfim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10.276

5) PROCESSO Nº 10620/2017

Anexos: 13585/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Ricardo Jose Torquato de Paiva, Ricardo Jose Torquato de Paiva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Ricardo Kaneko Torquato - 8721, Ricardo Kaneko Torquato - 8721

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1877/2016

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Raimundo Agostinho Moura Pequeno, Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 13445/2016

Anexos: 11445/2016

Obj.: Prestação de Contas por Término de Gestão Regime Próprio de Previdência Social - Rpps

Órgão: Fundação Amazonprev

Ordenador: Silvestre de Castro Filho, Fábio Pereira Garcia dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11462/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

Ordenador: Andrea Barker Costa

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 11824/2017

Anexos: 13677/2016 e 13462/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Fátima Esther Teixeira Botelho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Samuel Vieira Cavalcante Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11617/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam

Ordenador: Christianny Costa Sena

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12579/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alves

Representado: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

3) PROCESSO Nº 12885/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Nadiel Serrão do Nascimento

Interessado(s): Denise de Farias Lima, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

4) PROCESSO Nº 14478/2016

Anexos: 14118/2016 e 14485/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Cv Indústria e Comércio de Alimentos Epp

Representado: Cv Indústria e Comércio de Alimentos Epp, Antônio Roberto Moita Machado, Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Interessado(s): Claudio Guenka

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 14118/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eirelli - Me

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Interessado(s): Antônio Roberto Moita Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 14485/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eirelli - Me

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Interessado(s): Antônio Roberto Moita Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 14489/2016

Anexos: 13487/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sepleno, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Maria da Conceição Alvesmachado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 4

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

8) PROCESSO Nº 14790/2016

Anexos: 14169/2016 e 12742/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Amélia Trindade da Costa, Governo do Estado do Amazonas, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Ministério Público de Contas
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 14169/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Amélia Trindade da Costa, Amélia Trindade da Costa, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

10) PROCESSO Nº 449/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Secex/tce/am

Representado: Janilton Gomes de Araujo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

11) PROCESSO Nº 944/2017

Anexos: 5044/2010

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp
Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Lindomar Sampaio Damasceno
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 714/2017

Anexos: 3396/2016 e 1667/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Milton Ferreira dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10048/2012

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Ordenador: Sansuray Pereira Xavier

Interessado(s): Sec. da Receita Federal do Brasil, Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Anori

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

2) PROCESSO Nº 6122/2013

Anexos: 3994/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Urucurituba, Wanderley Castro Cardoso, Vânia Suely de Melo Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 3994/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Wanderley Castro Cardoso, Associação dos Deficientes Físicos de Urucurituba, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo Silva, Assoc. dos Def. Físicos de Urucurituba

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11704/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon

Ordenador: Janaina Sales Rodrigues, Rosely de Assis Fernandes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 6334/2012

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria Termo de Parceria

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Dicrex - Cobranças Executivas - Pge, Robério dos Santos Pereira Braga, Alcides de Moraes Pereira, Ipasdeam-inst.pre.amb.soc.des.eco. do Am, Sec

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11942/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh

Ordenador: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

27 de Julho de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 5

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Amazonas Em Tempo;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do JORNAL DO COMÉRCIO, perante a EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.561.791/0001-80, situada à

Av. Tefé, nº 3035, Japiim- Manaus/AM, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 240/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Requerimento, datado de 10.7.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para realizar visita técnica, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, no período de 17 a 21.7.2017;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2017.

Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL
Corregedor, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 239/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o deferido no expediente da Comissão de Inspeção dos Municípios do Tefé, Alvarães e Uarini.

RESOLVE:

I - PRORROGAR a Portaria nº 203/2017-GP/Secex (Item I), de 28/06/2017, publicada no DOE do dia 28/06/2017, até o dia 09/08/2017;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 108/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1819/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor JULIO LEÃO DE ALFREDO, Matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no

presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTE GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO N.º 13.324/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: GEORGE OLIVEIRA REIS

REPRESENTADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA.

OBJETO: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO VEREADOR GEORGE OLIVEIRA REIS, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA.

DESPACHO N.º 379/2017- CHEFGAB

Cuidam os autos de Denúncia/Representação, com pedido de Liminar, interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador de Iranduba - AM, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, representada pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito do município, por supostas irregularidades na dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de transporte escolar, estimada em R\$ 7 milhões de reais (fls. 2/7).

Os pressupostos relativos à admissibilidade do feito já foram apreciados por esta Presidência, por intermédio do Despacho n.º 356/2017-CHEFGAB, ocasião em que ADMITIU-SE A REPRESENTAÇÃO, encaminhando-a, em seguida ao Relator da aludida municipalidade, para manifestação quanto ao objeto cautelar, em atenção ao disposto no art. 3º, II, primeira parte da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Destarte, em observância ao princípio da especialidade, a análise de medidas de urgência (liminares/cautelares), como é o caso dos autos, é regida pela já citada Resolução TCE n.º 03/2012, segundo a qual é da competência concorrente do Tribunal Pleno, do Presidente e do Relator, a apreciação das referidas medidas, quando interpostas pelos jurisdicionados desta Corte, conforme dicção do artigo 1.º, caput, do referido diploma. Cita-se:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Sendo assim, o Presidente da Corte, fazendo uso da competência que lhe foi outorgada pela legislação regente, e frente à situação excepcional, considerando que o relator do município está ausente da Corte, em viagem a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 7

serviço deste Tribunal, passa-se à in continente apreciação da medida cautelar postulada.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todos os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de expedir provimentos cautelares. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA". (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

A despeito do pedido de medida cautelar, cabe destacar que o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Alega o Representante que a questão de fundo versa acerca da reiterada utilização do instituto da contratação direta emergencial, sem a devida demonstração do enquadramento dos requisitos descritos pelo art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações (8.666/93), bem como pela ausência de justificativa, por parte do prolator do ato, capaz de ensejar a "situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens dos municípios".

No caso em tela, constato que restou caracterizado o *fumus boni iuris*, uma vez que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal e desde que devidamente comprovadas, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) *omissis*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, *in casu*, entendo não restou demonstrado o enquadramento da espécie descrita na lei de regência, de modo que a dispensa utilizada pela municipalidade revela indícios de burla ao processo licitatório e violação aos princípios da legalidade, competitividade e ampla concorrência.

Nesse panorama o enquadramento, legal do termo "Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." ([Direito Administrativo](#) Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

No mesmo passo o entendimento do TCU¹, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Não obstante, o representado, no caso *sub exame*, apresenta como motivação para a dispensa, cf. consta na publicação do Diário Oficial, que o sistema que paralisou o transporte escolar da cidade é atividade indispensável à continuidade, eficiência e segurança na execução da atividade fim, sendo atividade meio/suporte da Prefeitura Municipal, uma vez que possibilita o deslocamento dos alunos do município e o cumprimento do calendário escolar.

Em sentido contrário, todavia o [Tribunal de Contas](#) da União já manifestou, aduzindo que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, in *verbis*

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A inércia ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

Quanto ao *periculum in mora*, dados os fatos apresentados, considero que Administração Municipal, em observância aos Princípios preconizados na Carta





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 8

Magna, deve suspender os efeitos do Despacho que autorizou a dispensa de licitação na oportunidade, pois que exarado em suposta violação aos mais comecinhos princípios licitatórios, quais sejam: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União - TCU se pronunciou recentemente acerca disto, senão vejamos:

"Acórdão 2504/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas. Como podemos perceber, a mera existência de Decreto Municipal que declare a situação de emergência não é suficiente para a dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pois a Administração Pública deverá verificar se os fatos que justificam a contratação extraordinária, embasada no referido diploma administrativo-legal, se amoldam, de fato e incontestavelmente, à hipótese de dispensa de licitação. Verificada a inobservância do marco legal nas contratações diretas, os responsáveis estão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992."

Possível, portanto, a concessão da cautelar pleiteada, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* já mencionados alhures.

Isto posto, a fim de tomar as pertinentes medidas preventivas para evitar a ocorrência de lesão ao erário e de prejuízo ao interesse público, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, determino à Secretaria do Tribunal Pleno:

1. A CONCESSÃO da Medida Cautelar, *inaudita altera parte*, de modo a SUSPENDER os efeitos do Despacho de Dispensa de Licitação de 5 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 6 de junho de 2017 edição 1870, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;

2. A NOTIFICAÇÃO do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, para que:

- Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Iranduba, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

- Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando suas razões de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012;

3. A NOTIFICAÇÃO da Câmara Municipal de Iranduba, na pessoa de seu Presidente para que tome ciência do teor da Decisão;

4. A NOTIFICAÇÃO do Representante, Sr. George Oliveira Reis para que tome ciência do teor da Decisão;

5. A PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 93 da Regimento Interno deste TCE; e

6. Após a apresentação de resposta dos notificados e/ou expirado o prazo concedido, a REMESSA ao Relator do feito, para a adoção dos trâmites regimentais contidos no art. 288, da Resolução TCE/AM nº 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de julho de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2017-DICAMI

Processo nº 11.075/2017-TCE. Responsável: Sr. José Menezes Pinheiro, Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MENEZES PINHEIRO, Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE, referente ao exercício de 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP: 69.060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor total de R\$ 5.870,09 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e nove centavos), acerca das restrições suscitadas na NOTIFICAÇÃO Nº 02/2017-CI/DICAMI, peça do Processo TCE nº 11.075/2017, que trata da prestação de contas do Sr. José Menezes Pinheiro, Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE – Exercício de 2016, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 48/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2785/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 87/2011, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Nhamundá.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Julho de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DA COSTA LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 947/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11136/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Julho de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA IRACI CRISTO RODRIGUES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 761/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12828/2016, referente a sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Julho de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2017-DICAMI

Processo nº 11.888/2017-TCE. Parte: Sr. ANDERSON JERRY SOUZA GOES, Ex-Secretário de Saúde do Município de Maués/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ANDERSON JERRY

SOUZA GOES, Ex-Secretário de Saúde do Município de Maués/AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação tendo como parte o notificado, objeto do Processo nº 11.888/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº61 / 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário de Melo, fica NOTIFICADA SRA. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, Presidente da Fundação São Jorge (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 33/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2013, celebrado entre a SEJEL e a Fundação São Jorge, do Processo TCE 2490/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2017.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº62 / 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO SR. LAERCIO RONDON FREITAS DE LIMA, Presidente da Federação de Mixed Martial Arts (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 68/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 2259/2017, que tratam da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Edição nº 1641, Pag. 10

Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 25/2013, celebrado entre a SEJEL e a Federação de Mixed Martial Arts, do Processo TCE 2330/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº63 / 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Erico Xavier, fica NOTIFICADO SR. JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Prefeito Municipal (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 31/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 115/2005, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, do Processo TCE 6940/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº64 / 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Filho, fica NOTIFICADO SR. HERIVELTO FARNEY DE ABREU, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 175/2017-DEATV, Parecer Ministerial nº 5013/2016 e Informação Conclusiva nº 815/2014-DICOP que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Coari, do Processo TCE 1542/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100